

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 023/2016

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE DOAÇÃO."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 023/2016

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para receber imóvel em doação. Informa, ainda, que referido imóvel é de propriedade de Ademir Antonio Perin e Mara Lucia Perin, sendo registrado sob a matrícula n.º R-7 – n.º 6.656, do Registro de Imóveis de Ronda Alta/RS.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

PARECER

Segundo informado, o imóvel a ser doado servirá para a implantação do reservatório de retenção de águas pluviais do arroio lambari. Projeto de suma importância para a Comunidade Rondinhense, atendendo, com isso, toda a coletividade.

O ato de doação é um ato bilateral entre as partes (doação e aceitação), gratuito. O doador é aquele que dispõe de seu patrimônio e a donatária, aquela pessoa, que recebe o patrimônio.

Nesse sentido é o magistério de **Hely Lopes Meirelles:**

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (o donatário), que o aceita (...). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberdade do doador, que pode ser com encargo.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 24 de maio de 2016.

Edmilson Pedrini

Renato Luiz Zanatta

João Carlos Bertochi

Junior Perego

Marilaine de Moraes

Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico